



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

Av. Francisco Auderley Cardoso, s/n - Centro - Barro-CE

Fone: (088) 3554-1715 Fax: (088) 3554-1015

C.N.P.J. 07.620.396/0001-19

Inscrição Estadual: 06.620.271-0

LEI Nº 300/2011

de 15 de julho de 2011.

**EMENTA:** Cria gratificação de incentivo para custear despesas com deslocamento, ajuda de custo para manutenção dos agentes comunitários que integram o PACS e autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros a Associação de Agentes Comunitários de Saúde com vistas ao pagamento de incentivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO,** ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.142/90.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de incentivo financeiro a fim de custear despesas com deslocamento, ajuda de custo e, manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde que integram o Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS.

Parágrafo Único – O incentivo referido no *caput* deste artigo corresponderá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a título de incentivo do Piso da Atenção Variável / Agentes Comunitários de Saúde – ACS a cada Agente Comunitário de Saúde cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, que será repassado a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Barro, mediante Convênio celebrado com o ente público municipal.

Art.2º - Serão beneficiados por esta Lei os Agentes Comunitários de Saúde associados à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Barro e integrantes do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS e em pleno exercício de suas funções, com vista à mútua cooperação para intensificar o desenvolvimento das ações preventivas na Saúde Pública do Município de Barro.

Art. 3º - A gratificação de incentivo financeiro, para custear despesas com deslocamento, ajuda de custo e manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde, não será incorporado ao vencimento para nenhum efeito e não aplicará como base de cálculo de quaisquer vantagens de caráter pessoal.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei cessarão no momento em que o Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde extinguir ou suspender o repasse ao Município, a título de incentivo do Piso da Atenção Variável/Agentes Comunitários de Saúde – ACS, destinado ao PSF/PACS, para a finalidade descrita na presente lei.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

Av. Francisco Auderley Cardoso, s/n - Centro - Barro-CE

Fone: (088) 3554-1715 Fax: (088) 3554-1015

C.N.P.J. 07.620.396/0001-19

Inscrição Estadual: 06.620.271-0

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - O valor da gratificação de que se trata a presente Lei será reajustado de acordo com o percentual de reajuste do incentivo financeiro repassado mensalmente aos municípios pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 171/2006 de 22 de maio de 2006 e modificação feita através da Lei nº 225/2008 de 03 de março de 2008.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - CE, aos quinze dias do mês de julho de 2011.

  
JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL